

Relato Conselho do CCNH

7ª Sessão Ordinária de 24 de agosto de 2026.

Expediente 13: Reconhecimento de créditos de substituição em aulas por conta de afastamento temporário

Relatora: Cristina Ribas Fürstenau

Contexto e Histórico:

Trata-se de solicitação para reconhecimento de créditos de substituição em aulas em função de afastamento temporário de docente. A relatoria recebeu um e-mail sobre o detalhamento do assunto a ser analisado, contendo os itens “**Contexto e Problemática**”, “**Levantamento Operacional e Técnico junto à PROGRAD/ SIGAA**” e “**Questões Submetidas à Deliberação do Conselho**”, conforme anexo E13 no *Drive* Compartilhado do Conselho do CCNH. A demanda foi feita pela Direção do CCNH, a partir de questão suscitada no âmbito de um curso vinculado ao Centro.

O texto do e-mail informa que:

- 1) Há necessidade de estabelecer procedimento para o reconhecimento de carga didática efetivamente assumida por docentes substitutos de outros docentes, de maneira temporária, especialmente nos casos de afastamentos ou licenças ocorridos de repente (como licença médica, licença paternidade) durante o período letivo, a fim de preservar as atividades didáticas. Atualmente, nas substituições pontuais de aulas, a orientação geral é de que os créditos proporcionais ministrados não sejam atribuídos automaticamente ao docente substituto.
- 2) Em consulta de viabilidade operacional à Divisão Acadêmica (DAC) da Pró-reitoria de graduação da UFABC (PROGRAD), foi informado que é possível conceder ao docente substituto acesso à turma no SIGAA para lançamento de notas e frequências, sem a necessidade de retirada do acesso do docente titular que venha a retornar ainda durante o mesmo período letivo. Para tanto, o ajuste deve ser solicitado à DAC/PROGRAD no início ou no decorrer da substituição. Foi esclarecido, entretanto, que o sistema apresenta limitação técnica para o fracionamento da carga didática, permitindo sua divisão em múltiplos de 12 horas. Consequentemente, nos casos em que a carga efetivamente ministrada por cada docente não coincidir com múltiplos de 12 horas, o registro preciso das horas deverá ser realizado manualmente mediante ajuste na consolidação anual de créditos docentes do CCNH. Ainda, é informado que não há normativa específica que regule detalhadamente o fracionamento pontual de créditos por substituição temporária, embora se subentenda o princípio de registro dos créditos efetivamente cumpridos.
- 3) O Conselho do CCNH é questionado sobre a definição do procedimento e fluxo de validação dos referidos créditos.

Relato Conselho do CCNH

Avaliação:

Para avaliação da solicitação, foram considerados os seguintes aspectos: 1) a Resolução ConsCCNH nº 10/2022 revogou as resoluções que tratavam da alocação didática no âmbito do CCNH anteriores à publicação da Resolução ConsEPE nº 232; 2) assim, a Resolução ConsEPE nº 232, de 10 de setembro de 2019, que define a atribuição de créditos por atividades didáticas na UFABC, constitui, atualmente, a principal referência normativa aplicável à matéria.

Cabe destacar que a Resolução ConsEPE nº 232/2019 determina que a carga didática seja distribuída de forma equilibrada entre os docentes. Também atribui às Direções e aos Conselhos de Centro a responsabilidade pelo planejamento, execução e aferição anual dos créditos, garantindo aos Conselhos autonomia para definir regras internas de distribuição. A norma prevê, ainda, que os créditos efetivamente oferecidos sejam verificados e que sejam feitos os ajustes necessários. Além disso, estabelece que os casos omissos sejam resolvidos pelos próprios Centros, após consulta às instâncias acadêmicas pertinentes. Por fim, os procedimentos institucionais relacionados a afastamentos já reconhecem a possibilidade de indicação de docente substituto quando o afastamento coincidir com o período de alocação didática.

Embora não haja normativa específica sobre o fracionamento de créditos em substituições temporárias, esta relatoria entende que a Resolução ConsEPE nº 232/2019 fundamenta seu reconhecimento ao prever a distribuição equânime da carga didática entre os docentes, assim como a aferição dos créditos efetivamente oferecidos e a possibilidade de ajustes pelo Centro. Assim, entende-se que a carga registrada deve refletir a participação efetiva de cada docente. Adicionalmente, essa relatoria compreende que a limitação técnica do SIGAA constitui restrição operacional e não deve impedir o reconhecimento da carga efetivamente ministrada por cada docente, inclusive em caso de substituição emergencial. Dessa forma, com relação ao fluxo de registro de créditos, essa relatoria entende que, quando possível (múltiplos de 12 horas), o lançamento no SIGAA poderá ser solicitado diretamente pela Direção de Centro/Coordenação de Curso à DAC-PROGRAD. Nos demais casos, os créditos deverão ser registrados mediante ajuste devidamente documentado na planilha de consolidação anual de créditos do CCNH.

Recomenda-se que as substituições sejam formalmente registradas por procedimento definido pela Direção do CCNH, de modo a garantir transparência e rastreabilidade, com identificação da disciplina, dos docentes envolvidos, do período e da carga horária efetivamente assumida. Em situações emergenciais, a formalização poderá ocorrer após a reorganização das atividades, sem prejuízo à continuidade das aulas. Para o ajuste anual de créditos docentes, recomenda-se também que o reconhecimento dos créditos ao docente substituto deverá ser acompanhado do correspondente ajuste na carga contabilizada do docente substituído, evitando-se dupla contabilização e preservando-se o total de créditos originalmente atribuído à atividade didática.

Conclusão:

Diante do exposto, esta relatoria **manifesta-se favoravelmente à aprovação da atribuição proporcional dos créditos didáticos aos docentes que efetivamente realizarem substituições temporárias decorrentes de licenças ou afastamentos**, especialmente em situações emergenciais. **A relatoria manifesta-se igualmente favorável à adoção do fluxo emergencial proposto.**

De maneira importante, recomenda-se que: 1) o reconhecimento da carga ministrada pelo docente substituto seja acompanhado do correspondente ajuste na carga contabilizada para o docente substituído, evitando-se a dupla contabilização da mesma atividade didática; 2) a Direção do CCNH promova discussão específica acerca dos critérios e do período de referência para eventual compensação das diferenças de carga didática decorrentes dessas substituições, considerando o princípio da equanimidade na distribuição dos créditos docentes.

Portanto, salvo melhor juízo deste Conselho, **sou favorável à aprovação da solicitação**, com as recomendações acima apresentadas.